

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e nº 11.647, de 24 de março de 2008, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, bem como as informações constantes no Processo nº 52008.000120/2008-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros ao Fundo Nacional de Desestatização, no valor de R\$ 1.496.746,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais), constante da Funcional Programática de Código 28.846.0909.00C7.0001 - 28.846.0909.00C7.0001 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização pelas Despesas com Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos (Lei nº 9.491, de 1997) - Nacional, visando à contratação e realização de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e de estruturação da concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN.

Parágrafo Único - A descentralização de crédito orçamentário e o repasse de recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo condicionar-se-á a apresentação, pelo órgão proponente, de Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente deste Ministério.

Art. 2º A descentralização de créditos orçamentários e o respectivo repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente deste Ministério.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance da meta prevista, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Fundo Nacional de Desestatização e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários descentralizados e respectivos recursos financeiros repassados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ao Fundo Nacional de Desestatização para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização e repasse.

Art. 3º O Fundo Nacional de Desestatização deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior os créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados até o final do exercício de 2008.

Art. 4º A descentralização de créditos orçamentários e o respectivo repasse de recursos financeiros ao Fundo Nacional de Desestatização ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 5º Caberá à Superintendência da Área de Estruturação de Projetos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social exercer o acompanhamento das atividades previstas para execução do Plano de Trabalho aprovado, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e recursos financeiros repassados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 579, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos V e VI, e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 253/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, de 24 de novembro de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SAWEM USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 253/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº. 231, seção 1, pág. 127 a 129 datado de 27 de novembro de 2008.

Resolução nº. 4 de 17/11/08 página 127- Art. 1º

Onde se lê: Escola de Enfermagem de Manaus - EEM/UFAM.

Leia-se: ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS-EEM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM;

Resolução nº. 8 de 17/11/08 página 128 - Art. 1º

Onde se lê: instituto de natureza e cultura -inc, da universidade federal do amazonas - ufam.

Leia-se: INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA- INC, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM;

Resolução nº. 12 de 17/11/08 página 128 - Art. 1º

Onde se lê: FACULDADE DE EDUCAÇÃO-FA-CED/UFAM.

Leia-se: FACULDADE DE EDUCAÇÃO-FACED, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM;

Resolução nº. 13 de 17/11/08 páginas 128 e 129 - Art. 1º

Onde se lê: Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL.

Leia-se: INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS- ICHL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM;

Resolução nº. 14 de 17/12/08 página 129 - art. 1º

Onde se lê: Instituto de Agricultura e Ambiente-IAA, da Universidade Federal do Amazonas-UFAM.

Leia-se: INSTITUTO DE AGRICULTURA E AMBIENTE - IAA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM;

Resolução nº. 15 de 17/11/08 página 129 - Art. 1º

Onde se lê: MUSEU AMAZÔNICO-MA/UFAM

Leia-se: MUSEU AMAZÔNICO - MA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM;

Resolução nº. 6 de 17/11/08 página 127 - No preâmbulo

Onde se lê: SUPLENTE excluir essa palavra.

PORTARIA Nº 580, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 234/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídico-fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LUFLEX PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 234/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA).	3,834,886	4,410,119	5,071,636

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o aumento do capital social mediante a integralização de valores no período dos três anos do projeto, que alcancem a pelo menos 20% dos investimentos fixos;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº. 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26.04.2007, publicada no DOU do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 90 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a especificação do agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32, conste no anexo I desta portaria, em atendimento a Resolução CONAMA nº 403, de 11 de novembro de 2008, artigo 11, §3º.

Art. 2º A proposta de especificação estará disponível durante o período de consulta no endereço eletrônico www.ibama.gov.br, no link Consulta Pública, e os interessados poderão encaminhar sugestões e críticas (que poderão ou não ser acatadas), por escrito, para o seguinte endereço: IBAMA/DIQUA - Diretoria de Qualidade Ambiental, SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama, Bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/DF ou para o e-mail proconve.sede@ibama.gov.br.

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES

ANEXO I

O ARLA-32 é uma solução aquosa com um conteúdo de uréia de 32,5% em peso.

1. Dados gerais

Composição química.....Solução aquosa de uréia a 32,5% em peso
Número CAS (uréia).....57-13-6 (CAS: Chemical Abstracts Service)

Fórmula Molecular (uréia).....(NH₂)₂CO ou CH₄N₂O

Sinônimos mais comuns (uréia).....Carbamida, Carbonil-diamida, Diamida de ácido carbônico

Alemão.....Harnstoff;

Espanhol.....Urea;

Francês.....Urée;

Latim.....Carbamidum, Urea pura, Ureum

2. Propriedades físicas

Solubilidade em água.....Ilimitada

Aspecto.....Transparente e incolor

Cheiro.....Sem cheiro ou com um leve cheiro a amoníaco

Ponto de cristalização.....- 11,5 °C aprox.

Viscosidade (a 25°C).....1,4 mPa.s aprox.

Condutividade térmica (a 25°C).....0,570 W/m K aprox.

Calor específico (a 25°C).....3,40 kJ/kg K aprox.

Tensão superficial.....mín. 65 mN/m



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266, de 29 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2007, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2007

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	I (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	24,036	2404	100000	97890	7257247	72,6
1	2,182	213	97596	97455	7159357	73,4
2	1,198	117	97313	97258	7061902	72,6
3	0,880	86	97203	97174	6964644	71,7
4	0,659	64	97145	97127	6867470	70,7
5	0,469	46	97109	97086	6770343	69,7
6	0,372	36	97063	97045	6673257	68,8
7	0,301	29	97027	97013	6576212	67,8
8	0,269	26	96998	96985	6479199	66,8
9	0,261	25	96972	96959	6382214	65,8
10	0,262	25	96947	96934	6285255	64,8
11	0,270	26	96921	96908	6188321	63,8
12	0,307	30	96895	96880	6091413	62,9
13	0,416	40	96865	96845	5994533	61,9
14	0,538	52	96825	96799	5897688	60,9
15	0,765	74	96773	96736	5800889	59,9
16	0,936	91	96699	96654	5704153	59,0
17	1,102	106	96608	96555	5607499	58,0
18	1,244	120	96502	96442	5510944	57,1
19	1,365	132	96382	96316	5414502	56,2
20	1,489	143	96250	96179	5318186	55,3
21	1,630	157	96107	96029	5222007	54,3
22	1,727	166	95950	95867	5125979	53,4
23	1,786	171	95785	95699	5030111	52,5
24	1,818	174	95613	95527	4934412	51,6
25	1,840	176	95440	95352	4838886	50,7
26	1,868	178	95264	95175	4743534	49,8
27	1,914	182	95086	94995	4648359	48,9
28	1,960	186	94904	94811	4553364	48,0
29	2,027	192	94718	94622	4458553	47,1

30	2,085	197	94526	94428	4363931	46,2
31	2,173	205	94329	94226	4269503	45,3
32	2,240	211	94124	94019	4175277	44,4
33	2,343	220	93913	93803	4081258	43,5
34	2,437	228	93693	93579	3987455	42,6
35	2,568	240	93465	93345	3893876	41,7
36	2,686	250	93225	93100	3800532	40,8
37	2,850	265	92974	92842	3707432	39,9
38	3,006	279	92709	92570	3614590	39,0
39	3,202	296	92431	92283	3522020	38,1
40	3,419	315	92135	91977	3429737	37,2
41	3,631	333	91820	91653	3337760	36,4
42	3,891	356	91486	91308	3246107	35,5
43	4,154	379	91130	90941	3154799	34,6
44	4,463	405	90752	90549	3063858	33,8
45	4,778	432	90347	90131	2973308	32,9
46	5,127	461	89915	89685	2883177	32,1
47	5,486	491	89454	89209	2793493	31,2
48	5,848	520	88963	88703	2704284	30,4
49	6,241	552	88443	88167	2615581	29,6
50	6,633	583	87891	87600	2527414	28,8
51	7,064	617	87308	87000	2439814	27,9
52	7,570	656	86691	86363	2352815	27,1
53	8,156	702	86035	85684	2266452	26,3
54	8,813	752	85333	84957	2180767	25,6
55	9,528	806	84581	84178	2095810	24,8
56	10,283	861	83775	83345	2011632	24,0
57	11,073	918	82914	82455	1928287	23,3
58	11,892	975	81996	81508	1845833	22,5
59	12,750	1033	81021	80504	1764324	21,8
60	13,674	1094	79988	79441	1683820	21,1
61	14,678	1158	78894	78315	1604380	20,3
62	15,763	1225	77736	77123	1526065	19,6
63	16,938	1296	76510	75862	1448942	18,9
64	18,215	1370	75214	74529	1373079	18,3
65	19,569	1445	73844	73122	1298550	17,6
66	21,042	1523	72399	71638	1225428	16,9
67	22,715	1610	70876	70071	1153790	16,3
68	24,637	1707	69266	68413	1083719	15,6
69	26,793	1810	67559	66654	1015307	15,0
70	29,122	1915	65749	64792	948652	14,4
71	31,598	2017	63835	62826	883860	13,8
72	34,268	2118	61818	60758	821034	13,3
73	37,140	2217	59699	58591	760276	12,7
74	40,228	2312	57482	56326	701685	12,2
75	43,539	2402	55170	53969	645360	11,7
76	47,098	2485	52768	51525	591391	11,2
77	50,944	2562	50282	49002	539866	10,7
78	55,115	2630	47721	46406	490864	10,3
79	59,631	2689	45091	43751	444459	9,9
80 ou mais	1,000	42411	42411	400708	400708	9,4

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE),
Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).

Notas:

N = 1

Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.

I(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.

D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.

L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.

T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.

E(X) = Expectativa de vida à idade X.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-natalidade e auxílio-funeral da Justiça Eleitoral, da Presidência da República e dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa, com recursos desvinculados, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a existência de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e a possibilidade de sua utilização no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 28.000								
OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						28.000

09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO-NAL							28.000
S 1 1 90 0 100									28.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 28.000

TOTAL - GERAL 28.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 18.084								
OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						18.084

PORTARIA Nº 423, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 424, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Consulta Pública. Regulamento Técnico da Qualidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Sistemas de Monitoramento e Detecção de Vazamento em Postos de Combustíveis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 262, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/06, resolve:

Aprovar os modelos TH-300 e TH-300K de termômetros clínicos digitais fixos de dimensões reduzidas, marca G-TECH, destinados à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 351, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras, utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/85, resolve:

Aprovar a família Amazon - AV, constituída pelos modelos A-1-AV, A-2-AV, A-1-D-AV, A-2-D-AV, A-2/1-D-AV, A-1-AVC, A-2-AVC, A-1-D-AVC, A-2-D-AVC e A-2/1-D-AVC, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GBR, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 031/1997.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.044894/2008, com vistas a alteração da disposição das inscrições obrigatórias e alteração do plano de selagem, do medidor de volume de gás, modelo DAEFLEX G1.6, marca DAESUNG, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 23 de 25 de janeiro de 2008, resolve:

Alterar a redação do item 8 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 23 de 25 de janeiro de 2008, e substituir os seus anexos conforme a nova redação.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 357, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo EXACTA de manômetro mecânico de medição não-invasiva, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 370, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Capítulo III, item 8 da Resolução do Conmetro n.º 11 de 12 de outubro de 1988, resolve:

Aprovar o modelo 4620 de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca MOTORVAC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo BIG BEN ROUND de esfigmomanômetro mecânico de medição não-invasiva, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 29, de 28 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. n.º 233, de 01 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 114 e 115, retifica-se o texto constante no ANEXO I. Devido a erro de Formatação, com fins de evitar equívocos.

Lêia-se: ANEXO I

Informação sobre o produto - ARLA-32

Do ponto de vista químico, a ARLA-32 é uma solução aquosa com um conteúdo de uréia

de 32,5% em peso.

1. Dados gerais relativos à ARLA-32

Composição química..... Solução aquosa de uréia a 32,5% em peso

Número CAS (uréia)..... 57-13-6 (CAS: Chemical Abstracts Service)

Fórmula Molecular (uréia)..... (NH₂)₂CO ou CH₄N₂O

Sinônimos mais comuns (uréia): Carbamida, Carbonildiamida, Diamida de ácido carbônico

Alemão..... Harnstoff;

Espanhol..... Urea;

Francês..... Urée;

Latim..... Carbamidum, Urea pura, Ureum

2. Propriedades físicas da ARLA-32

Solubilidade em água..... Ilimitada

Aspecto..... Transparente e incolor

Cheiro..... Sem cheiro ou com um leve cheiro a amoníaco

Ponto de cristalização..... -11,5 °C aprox.

Viscosidade (a 25°C)..... 1,4 mPa s aprox.

Condutividade térmica (a 25°C) : 0,570 W/m K aprox.

Calor específico (a 25°C)..... 3,40 kJ/kg K aprox.

Tensão superficial..... mín. 65 mN/m

3. Especificação:

Uréia..... 31,8 - 33,2 % por peso

Alcalinidade como NH₃..... Máximo 0,2 % por peso

Biureto..... Máximo 0,3 %

Insolúveis..... Máximo 20 mg/kg

Aldeído..... Máximo 5 mg/kg

Fosfato (PO₄)..... Máximo 0,5 mg/kg

Alumínio..... Máximo 0,5 mg/kg

Cálcio..... Máximo 0,5 mg/kg

Ferro..... Máximo 0,5 mg/kg

Cobre..... Máximo 0,2 mg/kg

Zinco..... Máximo 0,2 mg/kg

Crômio..... Máximo 0,2 mg/kg

Níquel..... Máximo 0,2 mg/kg

Magnésio..... Máximo 0,5 mg/kg

Sódio..... Máximo 0,5 mg/kg

Potássio..... Máximo 0,5 mg/kg

Alumínio..... Máximo 0,5 mg/kg

Densidade a 20°C..... 1087,0 -1093,0 kg/m3

Índice de refração a 20°C.: 1,3814 -1,3843 (-)



I - o exame da LI não automática está centralizado no DE-CEX; e

II - a Ficha de Negociação, no registro da LI não automática, deverá ser preenchida , nos campos abaixo, da seguinte forma:

a) regime de tributação/ código 5; e

b) regime de tributação/ fundamento legal: 79.

§ 2º Até o prazo de 30 de junho de 2009, será considerado satisfeito o requisito de inexistência de similar nacional, com fulcro no art. 190, III, do Decreto nº 4.543, de 2002, para efeito de deferimento das licenças de importação não automáticas referentes à

importação de guindastes autopropelidos sobre pneumáticos, acionados por motor a diesel, com lança telescópica, próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20' e 40' (reach stacker), classificados no item 8426.41.90 da NCM.

§ 3º As licenças de importação a que se refere o §2º terão prazo de validade de 90 dias, não cabendo a possibilidade de prorrogação prevista no art. 19, §2º, desta Portaria" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 237, DE 29 DE MAIO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 91/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio e 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON FLAVORS - CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 91/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CORANTE CARAMELO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS e CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.

Art. 2º ESTABELECEER, para o produto CORANTE CARAMELO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, a fruição dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e para o produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e legislação posterior;

Art. 3º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 4º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	5,933,505	8,306,907	11,867,010
CORANTE CARAMELO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	Nihil	Nihil	Nihil
Total	5,933,505	8,306,907	11,867,010

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 8 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

II a utilização de matéria-prima regional de origem vegetal na elaboração do produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, segundo o Art. 6º do Decreto-lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, nos termos do projeto apresentado;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Torna pública a realização da III Conferência Nacional do Esporte e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do artigo 87 da constituição e tendo em vista o disposto no Decreto de 21 de janeiro de 2004, resolve:

Art 1º Tornar pública a realização da III Conferência Nacional do Esporte, tendo como objetivo aprovar o Plano Decenal do Esporte, com diretrizes, metas e compromissos, visando ao desenvolvimento do esporte e do lazer, para os próximos dez anos.

Art. 2º A III Conferência Nacional do Esporte acontecerá nos seguintes períodos:

I - Etapas Não Eletivas Preparatórias e Livres de 02/03/2009 a 30/08/2009;

II - Etapas Eletivas Municipais ou Regionais de 01/04/2009 a 31/07/2009;

III - Etapas Estaduais e do Distrito Federal de 01/07/2009 a 31/08/2009; e

IV - Etapa Nacional de 17 a 20/11/2009.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WADSON NATHANIEL RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões extraordinárias realizadas em 12/12/2008 e 24/12/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reuniões extraordinárias realizadas em 12/12/2008 e 24/12/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.000996/2008-07
Proponente: Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos - AFADEFI
Título: AFADEFI Paradesporto
Registro/ ME: 02SC01275007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.405.039/0001-02
Cidade: Balneário Camboriu - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 173.553,38
Período de Captação: 09/01/2009 até 31/12/2009
2 - Processo: 58000.005458/2008-09
Proponente: Instituto Emerson Fittipaldi
Título: Copa do Mundo de Automobilismo
Registro/ ME: 02SP34952008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.339.999/0001-23
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 15.289.307,56
Período de Captação: 09/01/2009 até 30/06/2009

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 47, do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, para o ano de 2009, com as seguintes datas:

I - 93ª reunião ordinária - 11 e 12 de março de 2009;
II - 94ª reunião ordinária - 27 e 28 de maio de 2009;
III - 95ª reunião ordinária - 2 e 3 de setembro de 2009; e
IV - 96ª reunião ordinária - 25 e 26 de novembro de 2009.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 29, de 28 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. nº233, de 1º de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 114 e 115, retifica-se o texto no Art. 1º: Onde se lê: pelo prazo de 90 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria. Lê-se: pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, entidade vinculada ao Ministério da Educação - MEC.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.72.00.012168-4/SC, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Santa Catarina a realizar processo seletivo simplificado, até o limite de vagas estabelecido no anexo, para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o disposto na Lei no 8.745, de 1993, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.72.00.012168-4/SC.

Parágrafo único. Os profissionais a serem contratados atuarão exclusivamente no âmbito do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago - HU/UFSC.

Art. 2º As despesas com as contratações correrão à conta das dotações orçamentárias da UFSC, remanejadas de outras despesas correntes, e devem ser atestadas pelo respectivo ordenador da despesa quanto à sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A Universidade Federal de Santa Catarina deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e com o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

FERNANDO HADDAD